



CONTRATO Nº 171/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2014
CONVITE Nº 017/2014

Elia de Almeida

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, OBJETIVANDO ATENDER AOS INTEGRANTES DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE PARTICIPAM DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário Executivo/Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria nº 436/2014**, de 14 de julho de 2014, Sr. **Lauro Santos Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.797 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.039.071-68, e residente e domiciliado na Rua Aracatú, nº 448, Bloco 01, Apt. 203, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

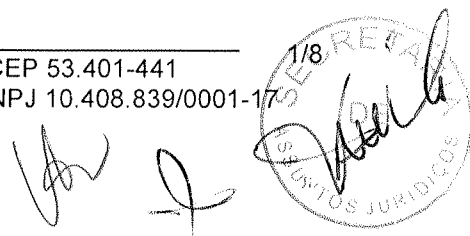
CONTRATADA: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.827.248/0001-70, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, 151, Jardim Atlântico, Olinda/PE, neste ato representada pela Sra. **Andréa Barros Guerra de Lucena**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5.028.407 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 895.637.604-25, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Pinto, 313, Janga, Paulista/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 017/2014**, tipo **menor preço global** elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL - Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 054/2014**, de 21/01/2014 e **Portaria nº 147/2014**, de 11/03/2014, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo Edital e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviço de buffet**, objetivando atender aos integrantes do encontro de formação continuada para professores da rede municipal de ensino que participam do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, por solicitação da Secretaria



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de Educação do Município do Paulista, conforme especificações consagradas no anexo I do edital e firmadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor total estimado para a prestação do serviço é de R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais), conforme quadro retratado abaixo:

CARDÁPIO ALMOÇO		QUANTIDADES	
		ENCONTROS	PESSOAS
SALADAS	Salada Verde Salada de Legumes (sem maionese) Molhos (rosé, azeite de oliva, vinagre e sachês de sal)	05	230
CARNES	Bife acebolado (alcatra ou coxão) Peito de frango assado		
MASSAS	Talharim ao molho de tomate		
GUARNIÇÕES	Arroz branco 02 tipos de feijão (macassar/preto) Farofa		
SOBREMESAS	Frutas		
BEBIDAS	02 tipos de refrigerantes (coca-cola e guaraná antártica) Água mineral sem gás 02 tipos de sucos (frutas da época) sem açúcar - adoçante		
VALOR UNITÁRIO:	R\$ 29,60 (Vinte e nove reais e sessenta centavos).		
VALOR PARA 230 PESSOAS PARA OS 05 ENCONTROS:	R\$ 34.040,00 (Trinta e quatro mil e quarenta reais).		

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, de **18 setembro de 2014 a 17 de maio de 2015** podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do **art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente ao objeto contratado, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 017/2014** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

5.2 A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 120/2014**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.3 O presente contrato está vinculado ao Convite nº 017/2014, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de execução dos serviços será nos dias 20/09, 18/10, 08/11 e 20/12 do corrente ano e, o quinto evento a ser realizado até 30 de abril de 2014, de acordo com o ofício nº 847/2014 da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contrato;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de referência do **Processo Licitatório nº 120/2014**;

8.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência do **Processo Licitatório nº. 120/2014**;

8.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

8.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

9.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço;

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Convite nº 017/2014**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 120/2014**;

10.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato;

10.1.4 O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 120/2014**;

10.1.8 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 120/2014**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

10.1.9 Fornecer todos os insumos necessários para o acondicionamento e disposição dos alimentos (almoço) para realização dos eventos e, ainda, toalhas, copos, louças, garrafas térmicas, jarras, material



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de copa e cozinha, dentre outros, limpos e em bom estado de conservação, bem como retirar do evento os mesmos quando autorizado pela **CONTRATADA**;

10.1.10 Entregar os alimentos em até **01 (uma) hora** antes do início de cada almoço, observando o cronograma do evento, o qual será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

10.1.11 Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atendam ao disposto no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 120/2014** sem direito a ressarcimento e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.1.12 Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

10.1.13 Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

12.1 Os eventos serão realizados na Escola Municipal Manoel Gonçalves, localizada à rua 126, Maranguape I, Paulista/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO

13.1 Será verificada a conformidade do serviço em relação à especificação constante no **Convite nº 017/2014** e seu anexo I.

13.2 Verificada a não conformidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente à execução do serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município do Paulista, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 As despesas decorrentes deste contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-04848-00-2

Atividade: 4011

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Valor do Empenho: 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;

17.2 O pagamento será efetuado de acordo com o efetivamente serviço, conforme Item 12 do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 120/2014**, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

17.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 120/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

19.1.1 Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;

19.1.2 Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;

19.1.3 Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

19.1.3 Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;

19.1.4 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contratado, para cada evento.

19.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

19.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, com defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

19.4 Fica o **CONTRATANTE** autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**;

19.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 120/2014**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 017/2014**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Educação do Município do Paulista, constante do **Processo Licitatório nº 120/2014**.

21.2 São partes integrantes deste contrato o **Convite nº 017/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

21.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista exarada no **Ofício nº 847/2014**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Paulista

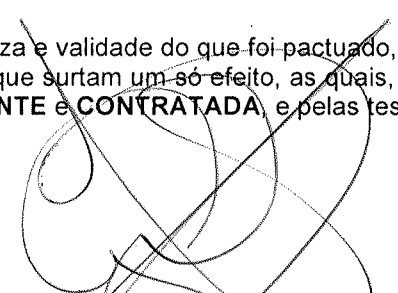
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

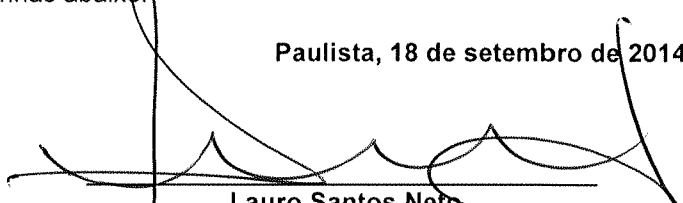
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 18 de setembro de 2014.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Lauro Santos Neto
Secretário de Educação de Educação/
Ordenador de Despesas



Andréa B. Guerra de Lucena Recepções – ME
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF:

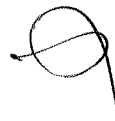
142.692.104-78



CPF/MF:

105.863.244-91







Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171 /2014, FIRMADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2014 CONVITE Nº 017/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME; C.N.P.J: 07.827.248/0001-70.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet, objetivando atender aos integrantes do encontro de formação continuada para professores da rede municipal de ensino que participam do Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, por solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).
PRAZO(S):	Vigência de 08 (oito) meses, catados a partir de 18 de setembro de 2014 a 17 de maio de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-04848-00-2, Fonte: 10000